



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Processo:	TC-002940.989.19-7
Interessado:	Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste
Município/vinculação:	Palmeira d'Oeste
Matéria em exame:	Balanço Geral
Exercício:	2019
Dirigente:	Marilde Murzani Teixeira Santiago Diretora Presidente
CPF nº	224.742.698-00
Período:	01.01.2019 a 31.12.2019
Auditor:	Dr. Josué Romero
Instrução por:	UR-11 / DSF-I

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Palmeira d'Oeste, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Marilde Murzani Teixeira Santiago, responsável pelas contas em exame (doc. 01).

O respectivo cadastro da responsável foi juntado no doc. 02.

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste foi criada pela Lei Complementar Municipal nº 01/1994. Referido Instituto foi transformado em Fundo de Seguridade do Funcionário Municipal pela Lei Complementar Municipal (LCM) nº 001/1999. Com a LCM nº 003/2001, o Fundo foi extinto e foi recriado o Instituto, por meio da LCM nº 004/2005 (doc. 03) com alterações introduzidas pela LCM nº 004/2017 e 002/2018 (doc. 04).

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No doc. 05 segue o relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.



PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente, informamos que, segundo a legislação local (Lei Complementar Municipal nº 004/2005, art. 39, §§ 1º e 9º), o Dirigente do Regime de Previdência (Diretor Presidente) e o Diretor Executivo são eleitos pelos segurados, para um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para o mandato subsequente.

Os membros da Diretoria Executiva (Diretor Presidente e Diretor Executivo) e dos Conselhos não recebem remuneração, conforme consta da LCM supracitada (art. 35, § 6º; art. 37, § 5º e art. 39, §§ 6º e 7º).

Conforme declarado pelo Órgão (doc. 06), houve a disponibilização da declaração de bens dos Dirigentes, nos termos da Lei nº 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no doc. 07.

O Órgão apresentou, conforme docs. 08 e 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Não foram apresentados documentos comprobatórios da avaliação da experiência profissional ou de conhecimentos técnicos, assim como não há norma geral que regule tal exigência no âmbito municipal - (Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 1º § 2º - incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



É oportuno consignar que o Órgão precisa se adequar à recente Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, emitida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês do Ipem, aos requisitos previstos art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no doc. 010.

As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, com análises e acompanhamentos dos investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Órgão apresentou, conforme docs. 08 e 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Não foram apresentados documentos comprobatórios da avaliação da experiência profissional ou de conhecimentos técnicos, assim como não há norma geral que regulamente tal exigência no âmbito municipal - (Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 1º § 2º - incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017).

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Órgão apresentou, conforme documentos doc. 011, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (doc. 012).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Laiane Garé Ortunho (titular do cargo em comissão de Coordenadora do Setor Administrativo), CPF nº 417.978.078-03, é habilitada para esse fim (declaração e certificado no doc. 013 e 014, respectivamente).

De acordo com a legislação municipal (art. 40, incisos III e IV, da LCM nº 004/2005 – Fl. 01 do Doc. 03 – Parte 2), as Autorizações para as Movimentações Financeiras e Aplicações de Recursos (APR) devem ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com Diretor Executivo:

Nome: Marilde Murzani Teixeira Santiago.

RG: 5.505.942-9.

CPF: 224.742.698-00.

Endereço: Avenida Izidoro José da Silva, nº 5.162, Centro, Palmeira d'Oeste.

Cargo: Diretora Presidente.

Período de Atuação: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome: Gislaine Leon.

RG: 24.231.173-8.

CPF: 102.826.548-44.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Endereço: Avenida Antônio Gomes dos Santos, nº 68.112, Cohab João Antônio Ribeiro, Palmeira d'Oeste.

Cargo: Diretora Executiva.

Período de Atuação: 01/01/2019 a 31/12/2019

Porém, conforme declarado pelo Órgão (doc. 015), as Autorizações para as APR são assinadas pelos signatários abaixo elencados, conforme Decreto Municipal nº 32/2014 e suas alterações¹ (doc. 016), distorcendo o conteúdo previsto no art. 40, incisos III e IV, da LCM nº 004/2005:

Nome: Laiane Garé Ortunho.

RG: 49.754.008-3.

CPF: 417.978.078-03.

Endereço: Avenida Papa João XXIII, nº 5.352, Centro, Palmeira d'Oeste.

Cargo: Coordenadora do Setor Administrativo.

Período de Atuação: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome: Renan Biudes Maziero.

RG: 49.85.313-1.

CPF: 434.943.358-93.

Endereço: Avenida Euclides da Cunha nº 5161 - Centro.

Cargo: Encarregado Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Período de Atuação: 01/01/2019 a 31/12/2019.

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

¹ Dispõe sobre a criação, regulamentação e funcionamento do Comitê de Investimentos do Iprem de Palmeira d'Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.466.000,00	2.682.043,86	82,95%	62,41%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	2.186.000,00	1.615.419,00	-26,10%	37,59%
Subtotal das Receitas	3.652.000,00	4.297.462,86		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	3.652.000,00	4.297.462,86		100,00%
Excesso de Arrecadação		645.462,86	17,67%	15,02%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	4.375.000,00	4.297.462,86	-1,77%	100,00%
Despesas de Capital	1.000,00	-	-100,00%	0,00%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	4.376.000,00	4.297.462,86		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	4.376.000,00	4.297.462,86		100,00%
Economia Orçamentária		78.537,14	-1,79%	1,83%
Resultado Ex. Orçamentária:	Equilíbrio	-		0,00%

Conforme Balanço Orçamentário apresentado pelo Iprem, sua receita total do exercício de 2019 foi no valor de R\$ 4.297.462,86. Contudo, como foi identificada possível inconsistência no registro das receitas, conforme informado no item B.1.3 deste relatório, o cálculo do resultado orçamentário encontra-se prejudicado.

Constatamos a inclusão na Receita Orçamentária do montante de R\$ 794.379,51 como Remuneração dos Investimentos do RPPS, conforme peças contábeis juntadas no Doc. 017.

Desta forma, houve desrespeito ao Comunicado SDG nº 30/2018, uma vez que o registro contábil dos ganhos e perdas havidos com investimentos no mercado ocorreu no plano orçamentário, e não apenas no plano patrimonial, como Variação Patrimonial, sendo somente no resgate registrada a receita orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



De acordo com o valor apurado pela fiscalização da remuneração dos investimentos de R\$ 118.167,40, conforme exposto no item B.1.3 deste relatório, o total da receita orçamentária do Órgão passa a ser de R\$ 3.621.250,57, atingindo um resultado deficitário na ordem de 18,67%.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.466.000,00	1.464.840,26	-0,08%	40,45%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	2.186.000,00	2.156.410,31	-1,35%	59,55%
Subtotal das Receitas	3.652.000,00	3.621.250,57		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	3.652.000,00	3.621.250,57		100,00%
Déficit de arrecadação		30.749,43	-0,84%	0,85%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	4.375.000,00	4.297.462,86	-1,77%	100,00%
Despesas de Capital	1.000,00	-	-100,00%	0,00%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	4.376.000,00	4.297.462,86		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	4.376.000,00	4.297.462,86		100,00%
Economia Orçamentária		78.537,14	-1,79%	1,83%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(676.212,29)		18,67%

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2018	<i>Deficit de</i>	R\$	1.186.244,89	-47,17%
2017	<i>Deficit de</i>	R\$	961.700,67	-42,91%
2016	<i>Superavit de</i>	R\$	28.051,56	1,10%

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	4.435.027,96	3.994.252,26	-9,94%
Econômico	(1.670.815,40)	541.828,05	-132,43%
Patrimonial	(2.289.011,58)	(1.747.183,53)	-23,67%

Obs.: Peças contábeis no doc. 017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos irregularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas (doc. 018):

RECEITAS	2017	2018	2019
Patronal	1.477.022,12	1.564.811,31	1.834.134,19
Segurados	754.603,75	739.655,66	847.909,67
Compensação previdenciária	7.269,43		17.904,36
Rendimentos de aplicações	2.071,13	210.065,20	118.167,40
Parcelamento de dívidas			25.712,71
Aportes			532.000,00
Outras	34,06	283,40	245.422,42
Total	2.241.000,49	2.514.815,57	3.621.250,75

Informamos que o valor de R\$ 243.100,00, incluído como outras receitas financeiras refere-se, conforme declarado pelo ente (doc. 019), à venda da folha de pagamento de benefícios ao Banco Bradesco, derivada de licitação em acordo com a Prefeitura Municipal.

Foi certificado pela Origem (docs. 020) que a receita de rendimentos financeiros no valor de R\$ 790.379,51 refere-se a ganhos de aplicação financeira acumulados de exercícios anteriores, contudo não houve demonstração da apuração do valor de tal receita. Segundo apuração da fiscalização (doc. 021) a receita de aplicação financeira que impactou o resultado orçamentário no exercício de 2019 correspondeu a R\$ 118.167,40.

B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber (doc. 022):

Saldo do exercício anterior	R\$ 0,00
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 248.806,17
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 24.880,60
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 223.925,57

Obs.: Há ainda o registro do valor de R\$ 832,11 a título de juros e multas, perfazendo o total de R\$ 25.712,71 de receita oriunda de parcelamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Preliminarmente informamos que os valores declarados pelo Ipem e pela Prefeitura Municipal, relativos ao saldo de parcelamento em 31 de dezembro de 2019, estão divergindo.

Constatamos que o ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, na importância de R\$ 239.425,65 (doc. 023), sendo esse montante parcelado em 50 prestações, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 402/2008, editada pelo Ministério da Previdência Social. No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas.

Não houve parcelamento dos débitos nos termos da Portaria MPS nº 333/2017.

- Lei Municipal autorizadora nº 2.729/2019 (doc. 024)
Nº do acordo: 00608/2019 (doc. 025)
Valor total parcelado: R\$ 248.806,17
Quantidade de parcelas: 50
Parcelas devidas no exercício: 05
Pagas no exercício: 05
Competências declaradas no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento: 05/2010 a 03/2015

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias, cuja matéria está sendo tratada em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2019 era de 414 (doc. 026), segregados conforme tabela abaixo:

	2019
ATIVOS*	254
INATIVOS	129



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



PENSIONISTAS	31
OUTROS**	6

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS.

**Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (auxílio doença).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2016	2017	2018
Remuneração (civis e militares)	7.841.890,21	9.277.297,51	9.608.490,71
Exercícios das Desp. Adm.	2017	2018	2019
Despesas administrativas: total	145.021,65	156.529,24	143.225,37
Percentual apurado	1,85%	1,69%	1,49%

Declaração fornecida pela Entidade (doc. 027).

Despesas Administrativas extraídas da planilha de empenhos do Sistema Audeps, considerando os seguintes elementos: 31901300 – obrigações patronais, 33903000 - material de consumo e 33903900 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes à tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato n.º:	01/2018 - Termo Aditivo nº 01	
	Data:	10/12/2018	
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.	
	CNPJ:	11.340.009/0001-68	
	Valor:	R\$	6.000,00
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria financeira	
	Prazo:	01/01/2019 a 31/12/2019	
	Licitação ou dispensa:	Dispensa	
	Registro CVM:	Sim	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Os relatórios e análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (doc. 028) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos contratos.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, constatamos divergência no valor total das receitas constantes do balanço orçamentário quanto aos rendimentos de aplicações financeiras, conforme informado no item B.1.3 deste relatório.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa), conforme fl. 9 do Doc. 017.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP, conforme Item B.1.3 deste relatório.

D.3 - PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência de expediente referenciado ao presente Processo, que se encontra arquivado, conforme segue:

Número:	TC-013096.989.19
Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Palmeira d'Oeste
Objeto:	Juiz de Direito Dr. Rafael Salomão Oliveira, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmeira d'Oeste, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informa, por meio de ofício de 10/05/2019, que a procuradoria do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste, devidamente intimada, deixou decorrer o prazo legal sem apresentação de impugnação, referente ao processo digital nº 0000251-76.2019.8.26.0414.
Procedência	-

Em 12 de setembro de 2018 determinado servidor público municipal impetrou Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito (Desconto Previdenciário) c.c. Repetição de Indébito contra o Iprem de Palmeira d'Oeste, pleiteando valores descontados indevidamente a título de contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias, horas extras e adicional de insalubridade, perfazendo a quantia de R\$ 6.136,67, originando a abertura do processo digital nº 0000251-76.2019.8.26.0414 (fls. 1/12 do doc. 029).

Em 09 de maio de 2019 decorreu o prazo legal da Decisão Judicial, sem apresentação de impugnação pelo Iprem, acarretando no dia seguinte, a homologação pelo Juiz do valor de R\$ 5.419,16 em prol do impetrante (fls. 13/15 do doc. 029).

Conforme despacho do Auditor Dr. Josué Romero, consta no *site* do Tribunal de Justiça que o impetrante desistiu da ação e, por consequência, o feito foi julgado extinto (doc. 030).

Assim sendo, tal conduta poderia ter causado perdas ao Órgão caso não houvesse a desistência do autor da ação.

É oportuno registrar que o Órgão reincide nesta falha de inércia na contestação de lide processual, já apontada nas contas do exercício de 2018 (TC-002575.989.18).

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2020	Não disponível	Não disponível
2019	<i>Deficit</i>	30.812.729,99
2018	<i>Deficit</i>	32.985.029,43
2017	<i>Deficit</i>	43.189.390,77

Obs.: Consideramos os valores constantes das avaliações atuariais de 2019, 2018 e 2017 (docs. 031, 032 e 033), por divergir dos valores consignados nos respectivos DRAAs encaminhados ao Cadprev (docs. 034, 035 e 036).

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2019 (Data focal de 31 de dezembro de 2018) - doc. 034:

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Contribuição Normal do Ente Federativo – 16%.		X
b)	Contribuição Normal Segurados Ativos e Aposentados – 11%.	X	
c)	Plano de amortização para equacionamento do <i>deficit</i> atuarial – com alíquota suplementar de 4% para o exercício de 2019, atingindo o percentual de 33,65% em 2044 (fls. 7/8 do doc. 034).	X	

Preliminarmente, conforme decreto Municipal nº 26/2018 (doc. 037), a alíquota de contribuição normal do Iprem é de 20% a partir de 01 de abril de 2018, o que diverge da alíquota de 16% constante do DRAA de 2019. Constatamos que no exercício de 2019 foi aplicada uma alíquota patronal total de 24% (normal + suplementar), conforme se verifica no resumo anual das contribuições do servidor (doc. 038).

Observamos, porém, que não foi estabelecido em lei do Ente Federativo o plano de amortização constante do Parecer Atuarial de 2019, bem como não foi demonstrada a viabilidade orçamentária da medida elencada acima (item c), conforme dispõe a Portaria MPS nº 403/2008, artigo 19, § 2º.

Apuramos ainda que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte da Prefeitura Municipal no montante de R\$ 532.000,00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



para equacionamento do *deficit* atuarial², autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 006/2018 (doc. 039).

Identificamos também que os aportes adicionais não estão controlados separadamente dos demais recursos, evidenciando a vinculação para a qual foram instituídos, restando também prejudicada a análise quanto a sua aplicação por no mínimo cinco anos, nos termos da Portaria MPS nº 746/2011, art. 1º, §1º, “I” e “II”.

Em virtude do prazo estabelecido pela Secretaria de Previdência – Ministério da Economia para a entrega do DRAA até 31 de julho de 2020, o RPPS, até a data da fiscalização, não tinha providenciado, restando prejudicada a análise das inconsistências do DRAA entregue à SPPS em 2020. Contudo, a Entidade já encaminhou a avaliação atuarial de 2020 (doc. 040), elaborada pelo atuário Marcos Bettega de Loyola – Miba 673 MTPS RJ, na qual destacamos os seguintes aspectos:

- Verificamos divergência entre o número de segurados ativos constante da avaliação atuarial, 265 (fl. 26 do doc. 040) e o declarado pela Entidade, 254 (doc. 026);

- Com a atualização da base de segurados, observamos que o *deficit* atuarial mais que dobrou, em relação ao exercício anterior, atingindo o montante de R\$ 70.530.214,85;

- Foi sugerido ao Órgão adequar sua Lei Complementar que concede os benefícios às novas regras contempladas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. É oportuno registrar que o Ipem tem até 31 de julho de 2020 para se adequar, conforme Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SEPRT/ME nº 1.348 de 3 de dezembro de 2019;

- Foi sugerido também plano de equacionamento do *deficit* atuarial (fls. 33/35 do doc. 040), com alíquota patronal de 22% e do servidor de 11%, ou alíquota patronal de 14% e do servidor de 14%³. Consta ainda plano de aporte financeiro mensal de R\$ 150.553,33, para cobrir as despesas com a folha de inativos do RPPS. Entretanto não foi demonstrada a viabilidade orçamentária dessas medidas, conforme dispõe a Portaria MPS nº 408/2008, artigo 19, § 2º.

² Registramos ainda que, em 05 de novembro de 2019, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 009/2019, autorizando o repasse mensal ao Ipem no valor de R\$ 62.500,00 (no total de R\$ 750.000,00) para a cobertura do *deficit* financeiro no exercício de 2020.

³ Foi alterada a alíquota do servidor para 14% com a edição da Lei Complementar Municipal nº 002, de 24 de março de 2020.



D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do Órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (docs. 041, 042 e 043), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 9,50%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31 de dezembro de 2018 era de R\$ 4.037.165,69, e em 31 de dezembro de 2019 era de R\$ 3.710.758,44 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 353.503,82 (doc. 041).

No entanto, o montante de recursos aplicados teve uma redução de R\$ 326.407,25 (= R\$ 3.710.758,44 – R\$ 4.037.165,69) de um ano para outro, demonstrando uma tendência de insustentabilidade financeira do Órgão.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31 de dezembro de 2019 (fl. 03 do doc. 042):

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	3.710.758,44
Segmento de Renda Variável	
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	3.710.758,44
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	1.244.511,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 (arts. 7º, 8º e 9º), com exceção do fundo LME REC Multissetorial IPCA FIDC.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento (doc. 044), não houve reuniões do Conselho Administrativo devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos. Constatam apenas as atas das reuniões para análise do Comitê de Investimentos (doc. 012).

Selecionamos por amostragem o seguinte fundo de investimento para análise e constatamos o que segue:

- LME REC Multissetorial IPCA FIDC

O fundo foi objeto de apontamentos nos relatórios das contas dos últimos quatro exercícios: 2015 (TC-004882.989.15-5), 2016 (TC-001449.989.16-9), 2017 (TC-002246.989.17-2) e 2018 (TC-002575.989.18-1).

Em 03 de junho de 2020 foi dada publicidade de fato relevante pertinente ao fundo de investimento em referência informando que o registro da administradora da carteira foi cancelado perante a Comissão de Valores Imobiliários – CVM (doc. 045).

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Extrato Externo Previdenciário (doc. 046), emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade não vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/98, apresentando seis irregularidades pendentes de saneamento (doc. 047), o que impediu a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, cuja vigência expirou em 02 de março de 2019 (doc. 048).

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



dois últimos exercícios apreciados⁴, verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº 000998/026/14	DOE: 11/07/2018	Data do Trânsito em julgado: 01/08/2018
Recomendações:			
- Um dos membros do Conselho Fiscal aparentemente não possui nível de escolaridade compatível com a natureza e complexidade que exerce na gestão de investimentos do órgão.			

Exercício: 2013	TC nº: 000792/026/13	DOE: 16/02/2018	Data do Trânsito em julgado: 09/03/2018
Recomendações:			
- Determino a Origem providências concretas com vistas a constar expressamente do parecer atuarial os dados indicativos de que as alíquotas de contribuição suplementares propostas no plano de amortização estão fundamentadas na capacidade orçamentária e financeira do Município, e atendem aos limites de gastos de pessoal da LRF, como prescreve o art. 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/08.			

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2018	TC-002575.989.18	Irregular
2014	TC-000998/026/14	Regular com ressalvas
2013	TC-000792/026/13	Regular com ressalvas

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

⁴ Concernente ao exercício de 2018 (TC-002575.989.18) houve a publicação da decisão em 12 de maio de 2020, com o trânsito em julgado ocorrido em 03 de junho de 2020, portanto sem tempo hábil para o Órgão adotar medidas no exercício em análise.



A.2.1- CONSELHO FISCAL

- Não foram apresentados documentos comprobatórios da avaliação da experiência profissional ou de conhecimentos técnicos, assim como não há norma geral que regulamente tal exigência no âmbito municipal, na forma da Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 1º § 2º - incluído pela Resolução CMN nº 4.604/2017. Necessidade de adequação à Portaria Ministerial nº 9.907/2020.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Não foram apresentados documentos comprobatórios da avaliação da experiência profissional ou de conhecimentos técnicos, assim como não há norma geral que regulamente tal exigência no âmbito municipal, na forma da Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 1º § 2º - incluído pela Resolução CMN nº 4.604/2017. Necessidade de adequação à Portaria Ministerial nº 9.907/2020.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Foram designados responsáveis para movimentação de recursos por meio de Decreto Municipal em dissonância com o previsto no art. 40, incisos III e IV, da LCM nº 004/2005.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Registro incorreto de receitas de rendimentos de aplicações financeiras, em desrespeito ao Comunicado SDG nº 30/2018, o que interferiu no resultado orçamentário do exercício;

- Com os ajustes da fiscalização, houve um resultado deficitário no exercício de 2019 na ordem de 18,67%.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Não houve demonstração da apuração do valor da receita de rendimentos de aplicações financeiras.



B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

- Divergência quanto ao saldo de parcelamento em 31 de dezembro de 2019 nos registros do Iprem e da Prefeitura Municipal.

D.1 - LIVROS E REGISTROS

- Divergência no valor total das receitas constantes do balanço orçamentário quanto aos rendimentos de aplicações financeiras.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP, conforme Item B.1.3 deste relatório.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- Por meio do Expediente TC-013096.989.19, o Tribunal de Justiça comunica que o Iprem deixou decorrer o prazo legal sem apresentação de Impugnação, referente ao processo judicial nº 0000251-76.2019.8.26.0414;
- Reincidência de falha concernente à ausência de contestação, já apontada nas contas do exercício de 2018 (TC-002575.989.18).

D.5 – ATUÁRIO

- Não foi estabelecido em lei do Ente Federativo o plano de amortização constante do Parecer Atuarial de 2019, bem como não foi demonstrada a viabilidade orçamentária, conforme dispõe a Portaria MPS nº 403/2008, artigo 19, § 2º;
- Os aportes adicionais não estão controlados separadamente dos demais recursos, evidenciando a vinculação para o qual foram instituídos, restando também prejudicada a análise quanto a sua aplicação por no mínimo cinco anos, nos termos da Portaria MPS nº 746/2011, art. 1º, §1º, “I” e “II”;
- Divergência entre o número de segurados ativos constante da avaliação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



atuarial e o declarado pela Entidade;

- O *deficit* atuarial, previsto na avaliação atuarial cujos dados ainda não foram encaminhados à Secretaria da Previdência em 2020 (data focal de 31 de dezembro de 2019), mais que dobrou, em relação ao exercício anterior, atingindo o montante de R\$ 70.530.214,85;
- Não foi demonstrada a viabilidade orçamentária do plano de equacionamento do *deficit* atuarial, constante do Parecer Atuarial de 2020, conforme dispõe a Portaria MPS nº 408/2008, artigo 19, § 2º.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- O montante de recursos aplicados teve uma redução de R\$ 326.407,25 de um ano para outro, demonstrando uma tendência de insustentabilidade financeira do Órgão.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Não houve reuniões do Conselho Administrativo devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos, apenas do Conselho de Investimentos;
- Cancelamento de registro da administradora da carteira de um dos fundos do portfólio do Iprem, perante a Comissão de Valores Imobiliários – CVM.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

- A Entidade não vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/98;
- Não possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP vigente.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Cumprimento parcial das recomendações deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-11.1, em 10 de julho de 2020.

Adão Pereira de Souza
Agente da Fiscalização